

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 325 / 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL MORAR
BEM” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG) a instituir o Programa Municipal denominado “MORAR BEM”, para que possa conceder a pessoas carentes o direito de moradia.

Art. 2º - Consiste o presente programa em prestar atendimentos às pessoas carentes residentes neste município, com os seguintes objetivos:

- I – Reformas e melhoramentos de imóveis residenciais;
- II – ampliação de imóveis residenciais;
- III – construção de imóveis residenciais;
- IV – fazer aterros e desaterros em lotes para fins de construção de imóvel residencial;
- V – doar materiais de construções para dar atendimento aos incisos I à III;
- VI – oferecer mão de obra especializada e/ou não para atendimento aos incisos I à IV;

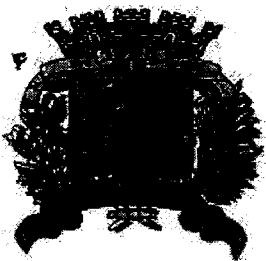
Art. 3º - Para que possa o Executivo dar atendimento aos artigos anteriores desta Lei, só poderá ser atendidos mediante estudos sócios econômicos mediante elaboração de um laudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que terá como base legal a renda per capita dos interessados e demais requisitos necessários à sua elaboração.

Art. 4º - Para dar atendimento a todos os incisos constantes do art. 2º a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, deverá também elaborar um laudo de materiais, bem como mão de obra necessária a esses atendimentos.

Parágrafo Único – Fica a dita Secretaria responsável pela elaboração de Planta Arquitetônica do imóvel, para atender os incisos I, II e III.

Art. 5º - Para efeitos do cumprimento desta Lei, fica estabelecidos os seguintes pré-requisitos, definindo o conceito de pessoas carentes:

- I – Não possuir imóvel para efeitos de construção;
- II - possuir um único imóvel, para efeitos de reforma e/ou ampliação;
- II – ter a renda per capita equivalente e/ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- III – ter a preferência com relação ao atendimento desta Lei, levando-se em consideração a família com maior número de dependentes;
- IV – residir no município há mais de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 04 de maio de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.


ELOIZ
MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 04 de maio de 2009.


CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda